



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
Secretaria da Corregedoria Regional

ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA
MODALIDADE À DISTÂNCIA
REALIZADA NA VARA DO TRABALHO DE GOIATUBA
- ANO 2013 -

Em 30 de abril de 2013, o Vice-Presidente e Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, Desembargador Aldon do Vale Alves Taglialegna, concluiu a correição ordinária relativa a este exercício, iniciada em 22 de abril de 2013, com fundamento no artigo 682, XI, da Consolidação das Leis do Trabalho.

O edital nº 08/2013, publicado no Diário da Justiça Eletrônico deste tribunal, em 01 de abril de 2013, nas páginas 6 e 4, tornou pública a correição ordinária.

1 INSPEÇÃO CORREICIONAL

O Desembargador Corregedor inspecionou a Vara do Trabalho correicionada, adotando-se a modalidade à distância, nos moldes disciplinados pelo artigo 1º, III, do Provimento TRT18ª SCR nº 06/2011, tendo verificado a regularidade das rotinas e procedimentos, com base nas informações disponibilizadas no sistema informatizado do Tribunal, mediante análise dos autos digitais e dos dados estatísticos referentes a unidade correicionada.

2 COMUNICAÇÃO À DISTÂNCIA

A Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Goiás e a subseção da OAB/GO existente na cidade de Goiatuba foram informadas acerca da realização da Correição Ordinária nessa Vara do Trabalho, através dos ofícios TRT/VP/SCR Nº 16 e 62, expedidos em 22 de fevereiro de 2013 e 05 de abril de 2013, respectivamente. Embora regularmente divulgada, não foi registrado o envio de nenhum e-mail ou expediente, de autoridades, advogados ou outros interessados em apresentar sugestões ou críticas aos trabalhos desempenhados por esta Vara.

3 RELATÓRIO CORREICIONAL

O relatório de correição ordinária, contendo informações, levantamentos estatísticos e demonstrativos pertinentes, produzido pela Secretaria da Corregedoria Regional, que segue em anexo, é parte integrante desta ata correicional.

4 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES CONSTANTES DA ATA DE CORREIÇÃO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, TRANSCRITAS INTEGRALMENTE

4.1 a adequação do prazo médio para exarar despachos, que, atualmente, encontra-se em 7 dias, ao disposto no artigo 189, I, do CPC;

Tal recomendação foi atendida.

4.2 o lançamento, no sistema informatizado, dos valores relativos aos levantamentos de créditos trabalhistas, das custas e dos recolhimentos fiscais e previdenciários, inclusive das custas recolhidas quando da interposição de recurso ordinário, nos termos dos artigos 164 e 171 do PGC e do artigo 18, inciso V, alínea h, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do trabalho - CPCGJT, objetivando a necessária fidelidade dos dados estatísticos divulgados à sociedade pelo Tribunal;

Tal recomendação foi atendida.

4.3 a adoção de medidas para redução do prazo médio para designação de audiências nos feitos submetidos ao rito sumaríssimo, que se encontra em 29 dias, em desacordo com o artigo 852-B, III, da CLT, reduzindo-o para o limite legal de 15 dias, de sorte a garantir a celeridade da entrega da prestação jurisdicional;

Tal recomendação foi atendida.

4.4 a prolação de sentença no processo listado no item 2.6.6 no Relatório da Correição, que se encontra aguardando julgamento com prazo muito acima do limite legal. Para tanto, a Secretaria da Corregedoria Regional deverá officiar à Juíza responsável por tal processo, solicitando-lhe a prolação da sentença com a maior brevidade possível;

Tal recomendação foi atendida.

4.5 a adequação do prazo médio para entrega da prestação jurisdicional nos feitos submetidos ao rito sumaríssimo, que se encontra em 44 dias, em desacordo com o artigo 852-H, parágrafo 7º, da CLT. A Desembargadora Corregedora em exercício acredita que o atendimento da recomendação insere no item 5.1 contribuirá significativamente para a redução do prazo ora recomendada;

Tal recomendação foi atendida.

4.6 que o oficial de justiça fotografe os bens no ato da penhora, disponibilizando-se as fotografias na rede mundial de computadores, conforme dispõe o artigo 311, § 1º, do PGC;

Tal recomendação foi atendida.

4.7 que a secretaria dê prosseguimento nos feitos que se encontram com data-limite vencida, conforme os relatórios do módulo de gerenciamento de processos do SAJ (BIRÔ), conforme apurado no Relatório da Correição no item 6.2.

Tal recomendação foi atendida.

5 RECOMENDAÇÕES

Considerando o caráter preventivo e pedagógico da atividade correicional, o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional transmitiu, ao Diretor de Secretaria desta unidade, orientações gerais visando a manutenção da boa ordem processual, quanto aos serviços afetos à Secretaria da Vara.

5.1 Recomendações

Diante das ocorrências verificadas durante esta visita correicional, o desembargador corregedor **recomendou**:

5.2.1 A observância às disposições contidas no **artigo 76** do PGC, devendo constar nas **atas homologatórias de acordo** as orientações acerca da importância das obrigações previdenciárias e a possibilidade de parcelamento do débito junto à Secretaria da Receita Federal e no **artigo 81**, fazendo constar, inclusive dos textos das **decisões condenatórias**, além das orientações sobre as obrigações previdenciárias, a determinação para que seja comprovada nos autos a entrega da GFIP;

5.2.2 A observância às disposições contidas no **artigo 177 do PGC**, nos casos em que as contribuições sociais forem pagas por depósito judicial, atentando para o correto preenchimento da guias GPS;

5.2.3 Que os juízes, nos processos em que houver a celebração de acordo entre as partes, exijam, sempre que possível, que o pagamento do acordo seja efetuado através da utilização de conta judicial, tendo em vista o convênio firmado entre o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região e as instituições bancárias oficiais para administração dos depósitos judiciais, que assegura a obtenção, em contrapartida, de remuneração baseada no saldo médio das contas judiciais, viabilizando o aprimoramento da atividade finalística da Corte;

5.2.4 A observância do disposto no **artigo 346 do PGC**, visto que, em processos em que figura como reclamante pessoa idosa ou menor, não há a intimação do Ministério Público do Trabalho para comparecimento em audiência, nem tão pouco, das sentenças proferidas e dos acordos homologados; e

5.2.5 A liberação imediata do depósito recursal, independentemente de requerimento da parte, nos termos do **artigo 195 do PGC** e do **artigo 66, inciso I, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho**, quando, ocorrendo o trânsito em julgado da sentença condenatória, a sentença ou o acórdão forem líquidos.

6 DESTAQUES E OBSERVAÇÕES FINAIS

Ao final dos trabalhos, o Desembargador Corregedor concluiu pela regularidade da atividade judicial nesta Vara do Trabalho de Goiatuba, com a eficiente entrega da prestação jurisdicional e destacada atuação da Excelentíssima Juíza Titular e servidores que integram a unidade.

Registrou cumprimentos e elogios à Excelentíssima Juíza Titular,

Narayana Teixeira Hannas, pela diligente condução dos processos em trâmite neste juízo, com rigorosa observância dos prazos legais, extensivo aos demais magistrados que aqui deixaram sua contribuição.

Mereceu especial destaque as taxas de congestionamento apuradas nessa unidade, nas fases de conhecimento e de execução, relativas ao exercício anterior, que foram de 15% e 31%, ficando ambas bem abaixo da média regional, que é de 22% e 61%, respectivamente, demonstrando o esforço de todos os magistrados que passaram por este juízo, notadamente a destacada atuação da Juíza Titular, na busca do fim social que norteia esta Justiça Especializada, bem assim pelo atingimento das metas nacionais fixadas pelo CNJ.

Assinalou, com grande satisfação, a redução acentuada do prazo médio para entrega da prestação jurisdicional nos feitos submetidos ao rito sumaríssimo, que na Ata anterior era de 44 dias e atualmente encontra-se em 26 dias, abaixo do prazo legal, fruto da costumeira operosidade da Juíza Titular dessa Vara do Trabalho. Contribuiu significativamente para a redução desse prazo, o curtíssimo lapso temporal apurado entre o encerramento da instrução processual e a prolação da sentença respectiva, cujo prazo médio é de apenas três dias.

Foi enaltecido, ainda, a adoção por esta unidade do procedimento previsto na Recomendação Conjunta nº 2/GP.CGJT, de 28 de outubro de 2011, noticiada através do Ofício-Circular TRT 18ª Região GP/SGP nº 01/2012, no sentido de encaminhar cópia das sentenças que reconheceram conduta culposa do empregador em acidente de trabalho para a respectiva unidade da Procuradoria-Geral Federal e para o Tribunal Superior do Trabalho, nos endereços eletrônicos pfgo.regressivas@agu.gov.br e regressivas@tst.jus.br, respectivamente, demonstrando o empenho deste Juízo em dar efetivo cumprimento à referida recomendação.

Elogiou a boa prática adotada pela Secretaria da Vara, consistente em lavrar "termo de anotação e registro" destinado a colher os dados das partes para posterior registro no sistema informatizado de primeiro grau, cumprindo assim o disposto no artigo 79, § 1º e incisos do PGC.

Registrou, também, com enorme satisfação, o atendimento, por parte da Excelentíssima Juíza Titular e da Secretaria da Vara do Trabalho, a todas as recomendações feitas na ata de correição do exercício anterior.

Por fim, Registrou, também, cumprimentos ao Diretor de Secretaria, Fausto Gomes da Rocha, e aos demais servidores que integram a unidade, pela dedicação e empenho na execução de suas tarefas, bem como pelo correto ordenamento dos autos, merecendo especial destaque a forma organizada com que são desempenhados os trabalhos nesta Secretaria.

A seguir, deu-se por encerrada a correição.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Vice-Presidente e Corregedor do TRT da 18ª Região